

PROJETO DE LEI

Nº 395/2014

LEI Nº **11.017**

AUTÓGRAFO Nº 310/14

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências. (Denominação de "Tiago Henrique Ferreira de Sousa" a uma via pública de nossa cidade)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 395/2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05-Nov-2014-10:24-140391-1/4

S/S., 04 de novembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:


Sendo desconhecido do autor e ante a ausência de qualquer óbice manifestado pelos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo que detêm atribuição para certificar a regularidade de iniciativa de legislação desta natureza, propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de agosto de 2009, de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Esta irregularidade aparentemente foi ocasionada em razão das diferentes referências utilizadas pelos autores, embora ambos tenham explicitamente identificado a pretensa via pública a denominar.

Sendo assim, principalmente para convalidar a legislação anterior, aproveitando para enaltecer o justo reconhecimento da homenagem por ela consolidada, propõe-se a revogação da legislação em apreço, qual seja, a Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014.

Com isso, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares.

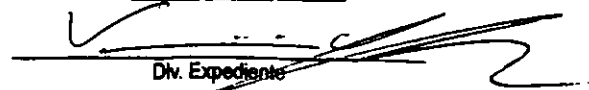
S/S., 04 de novembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador



Recebido na Div. Expediente
05 de Novembro de 14


A Consultoria Jurídica e Comissões
SISOG 11114



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07 / 11 / 14






Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|---|---------------------------------------|
| Código do Documento: <u>P 1 4 4 7 5 9 9 0 0 7 / 1 3 8 5</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Lei |
| Autor: Irineu Toledo | Data de Envio: 04/11/2014 |
| Descrição: Revogação Lei Tiago | |

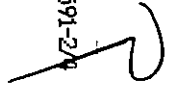
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Irineu Toledo

PROTÓTIPO GENÉR. -05-NOV-2014-10:24-140891-2/0

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei Ordinária nº : 10817**Data : 14/05/2014****Classificações : Denominações****Ementa : Dispõe sobre denominação de “Tiago Henrique Ferreira de Sousa” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****LEI Nº 10.817, DE 14 DE MAIO DE 2014****Dispõe sobre denominação de “Tiago Henrique Ferreira de Sousa” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 109/2014 - autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica denominada “Tiago Henrique Ferreira de Sousa” a Rua localizada em travessa da Avenida Ipanema, na altura do nº 5.600, do Jardim Botucatu, nesta cidade.****Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1983/2013”.****Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.****Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.****ANTONIO CARLOS PANNUNZIO****Prefeito Municipal****ANÉSIO APARECIDO LIMA****Secretário de Negócios Jurídicos****JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO****Secretário de Governo e Segurança Comunitária****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****VIVIANE DE MOTTA BERTO****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais****Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.5.2014**

Lei Ordinária nº : 8843**Data : 18/08/2009****Classificações : Denominações****Ementa : Dispõe sobre denominação de “ÂNGELA FOGAÇA MUNIZ” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****LEI Nº 8.843, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.****Dispõe sobre denominação de “ÂNGELA FOGAÇA MUNIZ” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 208/2009 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica denominada “ÂNGELA FOGAÇA MUNIZ” a Avenida 01, que se inicia na Avenida Ipanema e termina na Alameda 13 do Residencial Bosque Ipanema, nesta cidade.****Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita – 1927/2009”.****Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.****Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.****VITOR LIPPI****Prefeito Municipal****LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI****Secretário de Negócios Jurídicos em substituição****MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE****Secretário do Governo e Planejamento****MARCOS CARDOSO BARBARÁ DA COSTA LIMA****Secretário da Habitação e Urbanismo****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.****SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 395/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 10817, de 2014 (Art. 1º); vigência da Lei (Art. 2º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa revogar a Lei 10817, de 2014, justificando que: “propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de agosto de 2009”; destaca-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

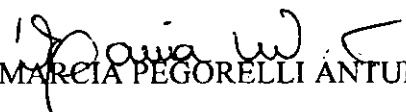
Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de novembro de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 395/2014, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências". (Denominação de Tiago Henrique Ferreira de Souza a uma via pública de nossa cidade)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 395/2014

Trata-se de PL de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 13 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

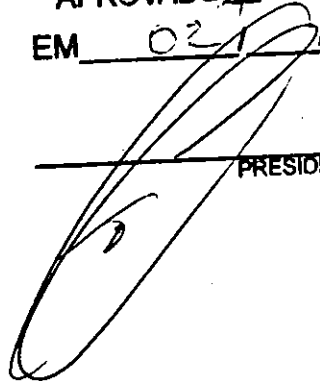
JESSÉ LOURES DE MORAES
Relator



DISCUSSÃO ÚNICA ISO. 72/2014

APROVADO REJEITADO

EM 02/17/2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1006

Sorocaba, 2 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 307/2014 ao Projeto de Lei nº 381/2014;
- Autógrafo nº 308/2014 ao Projeto de Lei nº 401/2014;
- Autógrafo nº 309/2014 ao Projeto de Lei nº 380/2014;
- Autógrafo nº 310/2014 ao Projeto de Lei nº 395/2014;
- Autógrafo nº 311/2014 ao Projeto de Lei nº 205/2014;
- Autógrafo nº 312/2014 ao Projeto de Lei nº 223/2014;
- Autógrafo nº 313/2014 ao Projeto de Lei nº 173/2013;
- Autógrafo nº 314/2014 ao Projeto de Lei nº 360/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 310/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 395/2014, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 12.668/2014)

LEI Nº 11.017, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 395/2014 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Dezembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sendo desconhecido do autor e ante a ausência de qualquer óbice manifestado pelos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo que detêm atribuição para certificar a regularidade de iniciativa de legislação desta natureza, propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de Agosto de 2009, de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Esta irregularidade aparentemente foi ocasionada em razão das diferentes referências utilizadas pelos autores, embora ambos tenham explicitamente identificado a pretensa via pública a denominar.

Sendo assim, principalmente para convalidar a legislação anterior, aproveitando para enaltecer o justo reconhecimento da homenagem por ela consolidada, propõe-se a revogação da legislação em apreço, qual seja, a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Com isso, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.





PREFEITURA DE SOROCABA

14

(Processo nº 12.668/2014)

LEI Nº 11.017, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014 e dá outras providências).

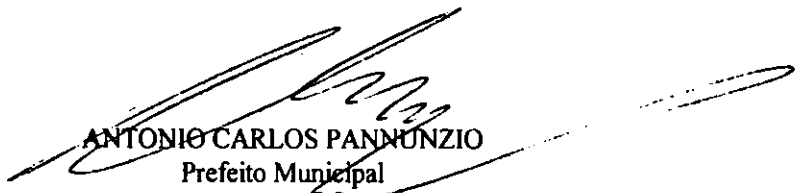
Projeto de Lei nº 395/2014 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.017, de 9/12/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Sendo desconhecido do autor e ante a ausência de qualquer óbice manifestado pelos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo que detêm atribuição para certificar a regularidade de iniciativa de legislação desta natureza, propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de Agosto de 2009, de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Esta irregularidade aparentemente foi ocasionada em razão das diferentes referências utilizadas pelos autores, embora ambos tenham explicitamente identificado a pretensa via pública a denominar.

Sendo assim, principalmente para convalidar a legislação anterior, aproveitando para enaltecer o justo reconhecimento da homenagem por ela consolidada, propõe-se a revogação da legislação em apreço, qual seja, a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Com isso, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.